



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2020

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; e 88, de 02 de setembro de 2020;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 180-R, de 12 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;

Considerando o teor do memorando ME.SMS/IÚNA/nº 529/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

Considerando o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica mantida a suspensão:

I – das aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de setembro de 2020;

I-A – das aulas presenciais em todas as universidades e faculdades, inclusive estabelecimentos destinados à pós-graduação, da rede pública e privada, até o dia 13 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

II – das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows e afins, até 30 de setembro de 2020;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito de setembro de 2020 (18/09/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da
Prefeitura Municipal de
Iúna em ____ de setembro
de 2020, às ____ h ____.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete